



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI 3.854 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Feira de Produtos Orgânicos, Veganos e Artesanais no Município de Promissão e dá outras providências.”

(Autoria: João Balduino dos Santos Neto e Carlos Januário)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Promissão a “Feira de produtos orgânicos, veganos e artesanais no município de Promissão.

§ 1º Entende-se como produtos orgânicos aqueles oriundos de sistemas sustentáveis de agricultura que não permitem o uso de produtos químicos sintéticos prejudiciais para a saúde humana e para o meio ambiente, tais como alguns tipos variados de fertilizantes e agrotóxicos sintéticos, nem de organismos geneticamente modificados.

§ 2º Entende-se como produtos veganos aqueles que excluem totalmente qualquer tipo de produto de origem animal.

§ 3º Entende-se como produtos artesanais aqueles produzidos de forma natural, ou com auxílio de pequenos objetos.

Art. 2º O espaço destinado à Feira de que trata o artigo 1º desta Lei, será escolhido a critério do Chefe do Poder Executivo em conjunto com os produtores.

Art. 3º A Feira de produtos orgânicos, veganos e artesanais no município de promissão, funcionará em horário a ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com os produtores.

Art. 4º Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que cada produtor terá direito ao uso do espaço, depois de inscrito no setor competente da Municipalidade, conforme divulgação por parte da mesma, através dos meios de comunicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Feira de que trata o artigo 1º desta lei poderá ser realizada em conjunto com a feira do produtor rural.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de dezembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOSAUGUSTO PARREIRA
CARDOSO.

LEI Nº 3.855 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020, e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Promissão incluindo a Administração Indireta, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 3 de 14

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino superior;

- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

- assistência à criança e ao adolescente;

- melhoria da infra-estrutura urbana;

- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do sistema único de saúde.

Art. 3º O projeto de Lei orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – natureza da receita – da Portaria Interministerial n.º 303, de 28 de abril de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 3.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4.º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 4 de 14

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 2018;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e orçamentos da Prefeitura Municipal de Promissão suas propostas parciais.

§ 1º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvado os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§2º. Não havendo encaminhamento das propostas parciais o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Promissão procederá com a repetição do orçamento daquele Poder ou Entidade do exercício de 2019.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§1º. O percentual para as transposições, remanejamentos e transferências, a ser previstos na Lei Orçamentária deverá seguir o disposto no artigo 167, inciso VI, da CF, devendo ser moderado;

§2º. As suplementações por anulação de dotações entre Secretarias de Governo somente poderão ser realizadas por meio de remanejamento, e suplementações

na mesma Secretaria, entre projetos ou atividades devem ser por transposição.

Art.7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II – a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º . As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita, mediante Termo de Colaboração nos termos de Lei Federal nº 13019/14 e suas alterações posteriores.

§ 2º. As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 5 de 14

I. Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II. Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I. Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando seu objeto;

III. Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias

constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos e de seus programas.

Art. 14 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Art. 15. Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 6 de 14

Art. 16 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I- A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II- A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III- O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54%(cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV. Com pagamento de inativos, ainda que decorrentes da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art.12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 7 de 14

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com a indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelos Alertas quanto ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I- Execução de obras;
- II- Controle de frota;
- III- Coleta e distribuição de água;
- IV- Coleta e disposição de esgoto;
- V- Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Parágrafo Único: Para o atendimento do Disposto no caput deste artigo, será de responsabilidade dos Secretários Municipais repassar as informações necessárias ao Controle Interno.

Art. 23 O Poder Executivo poderá efetuar repasse de recursos financeiros mediante subvenções sociais e subsídios a entidades filantrópicas, desde que obedecidos os preceitos legais, principalmente a Lei complementar 101/2000, com autorização legislativa por meio de projeto de lei específico e conclusão por Termo de Colaboração.

Art. 24 Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art.16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018-2021, e do projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 25 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão

legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 20 de dezembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOSAUGUSTO PARREIRA
CARDOSO.

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LC 101, ART. 9º, §2º)

- Pessoal e encargos
- Manutenção da Estrutura Administrativa
- Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado e Precatórios
- Merenda Escolar – Recursos vinculados
- Manutenção do ensino fundamental
- Manutenção da Educação Infantil
- Transporte Escolar
- Merenda Escolar Recursos Próprios
- manutenção de Obras e Serviços urbanos e rurais
- Atendimento Ambulatorial – Saúde Básica
- Distribuição de Medicamentos
- Assistência Social em Geral
- Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas para Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social
- Apoio a Agricultura e Meio Ambiente
- Apoio ao Ensino Superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 8 de 14

Decretos

DECRETO Nº 6.431, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.780, de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 101.002,30 distribuídos as seguintes dotações:

02	0203	Divisão de Pessoal e Recrutamentos	
68	04.128.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUM	2.200,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA		
F.R.:	0 01 00		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
72	04.128.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUM	13.222,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
JU	F.R.:	0 01 00	
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0401	Secretaria Municipal de Fazenda	
108	04.123.0003.1025.0000	EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAL PERM. - SEC. MU	750,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
F.R.:	0 01 00		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0501	Divisão de Educação Básica	
183	12.365.0005.2042.0002	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - REC. PRÓPRIOS	2.390,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
FIS	F.R.:	0 01 00	
01	TESOURO		
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
189	12.365.0005.2042.0004	MANUT. DO	

ENSINO INFANTIL - REC. PRÓPRIOS	130,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
F.R.:	0 01 00		
01	TESOURO		
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	0504	Administração de Convênios Diversos - Educação	
246	12.361.0020.2038.0002	MANUTENÇÃO DO ENS. FUND. 40% - SALÁRIO EDUC	13.300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
05	00		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200	001	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
254	12.365.0020.2175.0000	MANUT. _ENS. INFANTIL 40% - SALÁRIO EDUCA	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
JU	F.R.:	0 05 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200	001	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
02	0601	FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
299	10.122.0007.2111.0000	MANUT. TRANSPORTE DA SAÚDE	4.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
01	00		
01	TESOURO		
310	000	SAÚDE-GERAL	
02	0602	FMS - Atenção Básica	
311	10.301.0007.2059.0000	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS	850,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
F.R.:	0 01 00		
01	TESOURO		
310	000	SAÚDE-GERAL	
02	0701	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
412	08.243.0008.2098.0000	MANUT. FMAS - P.S.B. - SERV. CONV. FORT. VINC	2.520,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
JU	F.R.:	0 05 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
500	017	FMAS - P.S.B.-SERV. CONV. FORT. VINCULOS	
02	0801	Coordenadoria de Esportes e Lazer	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 10 de 14

Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Administração
na data supra. O Secretário da Administração

CARLOSAUGUSTO PARREIRA
CARDOSO.

DECRETO Nº 6.433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.780, de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 138.885,90 distribuídos as seguintes dotações:

01	0101	CORPO LEGISLATIVO	
3	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 138.885,90			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
F.R.:	0 01 00		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

01	0101	CORPO LEGISLATIVO	
1	01.031.0001.1001.0000	CONSTR.,	/
REFORMA e AMPLIAÇÃO – LEGISLATIV -15.601,25			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	
0	0100		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
2	01.031.0001.1002.0000	EQUIP., VEÍCULOS	
E MAT. PERMANENTE - LEGISL -32,31			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
F.R. Grupo:	0 0100		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
4	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	

DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -17.315,59			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	
0	0100		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
6	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -5.811,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
0	0100		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -6.800,00			
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
F.R. Grupo:	0 0100		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
8	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -5.585,00			
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	
0	0100		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
9	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -4.077,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
FÍSIC	F.R. Grupo: 0 0100		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
01	0101	CORPO LEGISLATIVO	
10	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -80.500,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
JURÍ	F.R. Grupo: 0 0100		
01	TESOURO		
110000	GERAL		
11	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO	
DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -3.163,75			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	
0	0100		
01	TESOURO		
110000	GERAL		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 11 de 14

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOSAUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DECRETO Nº. 6.434, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre atualização monetária de tributos e outros débitos municipais no exercício de 2020.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Considerando que o Decreto nº 3.495 de 22 de dezembro de 2000, fixou o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a atualização monetária dos tributos municipais;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Promissão o índice de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) fixado pelo IPCA do IBGE para a atualização monetária de tributos (taxas, serviços, ISSQN, ITBI - rural e outros tributos ou débitos municipais) no exercício de 2020.

Art. 2º. Fica fixado o índice de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para a atualização monetária dos débitos originários do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Promissão, 13 de dezembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOSAUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DECRETO Nº 6.435, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.780, de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 654.441,85 distribuídos as seguintes dotações:

02	0101	Gabinete do Prefeito		
22	08.244.0019.2173.0000	COORDENADORIA FUSS	9.941,85	M A N U T .
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
F.R.:	0 01 00			
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
23	08.244.0019.2173.0000	COORDENADORIA FUSS	1.000,00	M A N U T .
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0
01	00			
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	0501	Divisão de Educação Básica		
159	12.361.0005.2033.0002	ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓ	100.000,00	MANUT. DO
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
F.R.:	0 01 00			
01	TESOURO			
220	000	ENSINO FUNDAMENTAL		
160	12.361.0005.2033.0002	ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓ	2.000,00	MANUT. DO
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.: 0
01	00			
01	TESOURO			
220	000	ENSINO FUNDAMENTAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 12 de 14

179	12.365.0005.2042.0002	MANUT.	DO	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:
ENSINO INFANTIL - REC. PRÓPRIOS	33.000,00			0	0100	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			01	TESOURO	
F.R.:	0 01 00			110	000 GERAL	
01	TESOURO			02	0501 Divisão de Educação Básica	
210	000 EDUCAÇÃO INFANTIL			144	12.122.0005.2032.0001	MANUT. DA SECR.
189	12.365.0005.2042.0004	MANUT.	DO	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -171.000,00		
ENSINO INFANTIL - REC. PRÓPRIOS	36.000,00			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			F.R. Grupo:	0 0100	
F.R.:	0 01 00			01	TESOURO	
01	TESOURO			220	000 ENSINO FUNDAMENTAL	
210	000 EDUCAÇÃO INFANTIL			156	12.361.0005.2033.0001	MANUT. DO
193	12.366.0005.2034.0001	MANUT. EJA - REC.		ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPR -11.000,00		
PRÓPRIOS	11.000,00			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			C	F.R. Grupo: 0 0100	
F.R.:	0 01 00			01	TESOURO	
01	TESOURO			220	000 ENSINO FUNDAMENTAL	
220	000 ENSINO FUNDAMENTAL			170	12.361.0005.2112.0000	MANUT. FROTA_
02	0502 Administração do FUNDEB			TRANSPORTE - EDUCAÇÃO 40% - -12.500,00		
216	12.365.0005.2048.0002	MANUT.	DO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60 %	23.500,00			0	0100	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			01	TESOURO	
F.R.:	0 02 00			220	000 ENSINO FUNDAMENTAL	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			02	0502 Administração do FUNDEB	
261	000 FUNDEB 60%			222	12.365.0005.2049.0002	MANUT. DO
02	0602 FMS - Atenção Básica			ENSINO INFANTIL 40 %	-23.500,00	
338	10.301.0007.2174.0000	MANUT.	DA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
ATENÇÃO BASICA - REC FEDERAL	308.000,00			C	F.R. Grupo: 0 0200	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
F.R.:	0 05 00			262	000 FUNDEB 40%	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			02	0601 FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde	
300	001 PAB FIXO			284	10.122.0007.2055.0000	MANUT. DA SECR.
339	10.301.0007.2174.0000	MANUT.	DA	MUNICIPAL DE SAÚDE	-50.000,00	
ATENÇÃO BASICA - REC FEDERAL	130.000,00			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	C	F.R. Grupo: 0 0100	
05	00			01	TESOURO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			310	000 SAÚDE-GERAL	
300	001 PAB FIXO			296	10.122.0007.2111.0000	M A N U T .
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				TRANSPORTE DA SAÚDE	-40.000,00	
ANULAÇÃO:				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
02	0401 Secretaria Municipal de Fazenda			C	F.R. Grupo: 0 0100	
126	04.123.0003.2028.0000	MANUTENÇÃO DE		01	TESOURO	
PRECATÓRIOS	-211.000,00			310	000 SAÚDE-GERAL	
				02	0602 FMS - Atenção Básica	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 13 de 14

308 10.301.0007.2059.0000 MANUT. DA
ATENÇÃO BÁSICA - REC. PRÓPRIOS -130.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100

01 TESOUREIRO

310000 SAÚDE-GERAL

02 0604 FMS - Vigilância em Saúde

380 10.305.0007.2158.0000 MANUT. ASSIST.
FINANC. COMPL. AG. CONTR. ED -5.441,85

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
C F.R. Grupo: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

300048 MANUT.ASSIST.FINANC.COMPL-AG.CONT.EDEMA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de dezembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DECRETO N.º 6.438 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a designação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”

CONSIDERANDO a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e sanção por este Poder Executivo Municipal da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019 constitui-se no novo marco legal de definição da Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e neste contexto do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a seguinte composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cuja qual terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data de 10 de janeiro de 2020 até a data de 10 de janeiro de 2023:

§1º São os representantes do Poder Público:

I. Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Lucas José Rossinoli Martins. CPF: 327.388.058-92.

b) Suplente: Daniel Massahiro Yoshida. CPF: 110.645.148-12.

II. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Titular: Elza Maria Falcioroli. CPF: 035.061.368-01.

b) Suplente: Thais de Mello Ferreira Grama. CPF: 373.921.028-18.

III. Secretaria Municipal da Educação:

a) Titular: Carmen Lúcia Calderero Martins Reis. CPF: 073.131.068-31.

b) Suplente: Maria Luiza Puga Ferrari. CPF: 015.613.198-64.

IV. Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: José Lucas Aparecido Costa Mota. CPF: 405.268.038-35.

b) Suplente: Luciano André Comparini Moreira. CPF: 180.954.858-61.

§2º São representantes da Sociedade Civil:

I. APAE de Promissão:

a) Titular: Cambina Zaplana. CPF: 291.355.368-02.

b) Suplente: Alessandra dos Santos Souza Paulo. CPF: 171.825.038-08.

II. Legião Mirim de Promissão:

a) Titular: Bruna Maestrelli Leandro Guerra. CPF: 369.457.088-88.

b) Suplente: Thamires Aparecida Costa Belloto. CPF: 217.978.058-35.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 687

Página 14 de 14

III. Lar da Esperança:

a) Titular: Sabrina Bonfim da Silva Macedo. CPF: 285.976.968-42.

b) Suplente: Jane Oliveira da Silva. CPF: 066.085.038-90.

IV. Grupos de escoteiros sediados neste município:

a) Titular: Lucia Gomes dos Santos. CPF: 191.406.478-03.

b) Suplente: Wilson Borsato dos Santos. CPF: 067.784.398-40.

Art. 2º Em sua primeira reunião e como primeiro ato, o CMDCA elegerá a sua Diretoria em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º Em sua primeira reunião e como segundo ato, o CMDCA aprovará o seu novo Regimento Interno em observância ao artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 4º Em sua primeira reunião e como terceiro ato, o CMDCA aprovará o seu calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância do que dispuser o Regimento Interno recém-aprovado sobre este tema.

Art. 5º As decisões aprovadas em atendimento ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, constarão em resoluções emitidas pelo CMDCA, cujas quais serão devidamente publicadas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A contar do dia 10 de janeiro de 2020, o CMDCA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para realizar a sua primeira reunião de instalação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 18 de dezembro de 2019.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA
CARDOSO.